



CONTRATO N° 012/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1480200 e do CPF n.º 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Avenida Vitória, n.º 1046, Sala 01, Bairro Maria das Graças, cidade de Colatina/ES, CEP.: 29705-036, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.723.180/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Veny Tavares França Filho, brasileiro, residente e domiciliado Rua Áustria, n.º 60, bairro Marista, cidade de Colatina/ES, CEP: 29707-071, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00675848700 – DETRAN-ES e CPF n.º 034.938.887-32 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 132/2022 e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 018/2022, que rege-se-á na forma das seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO rege-se-á pela pelas disposições constantes na alínea "a", do Inciso I do Art. 24 da Lei n.º 8.666/1.993 e suas modificações, **processo protocolizado sob os n.º 132/2022**, Proposta da Contratada e **Termo de Referência**, partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, cujo conteúdo refere-se ao levantamento de campo e elaboração de documentação para fins de execução de reforma interna nesta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e características descritas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Proponente além de toda mão-de-obra deverá fornecer todos os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 – O Contrato terá vigência de até 45(quarenta e cinco) dias, **contados a partir data de assinatura da Ordem de Serviços;**

3.2 – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato;

3.3 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme previsões do art. 57 da lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DE VALOR

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais);

5.2 – No valor do Contrato já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

6.2 – A nota fiscal será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos atestado da execução do objeto, cópias de certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

6.3 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso.

6.4 – A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - **Levantamento de campo;**

7.1.1- Elaboração de “as built”;

7.1.2 - Elaboração de planilha orçamentária;

7.1.3- Elaboração de memória de cálculo;

7.1.4- Elaboração de cronograma físico-financeiro;

7.1.5- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 152/2008
FOLHA N° 53
RUBRICA *Jm*

7.1.6 - A empresa contratada deverá realizar um total de até cinco visitas, para fiscalizar, **vistoriar, analisar e acompanhar a execução da obra de reforma interna da Câmara Municipal de Colatina;**

7.2 - Quanto ao Acompanhamento da Execução do Projeto Executivo :

- 7.2.1 Fiscalizar a execução da obra, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto nº 92.100/85, ISO 9002, IPT, INMETRO tudo de acordo com o projeto e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, no período em que foram realizados as visitas;
- 7.2.2 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pela construtora nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis;
- 7.2.3 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a serem feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- 7.2.4 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a serem propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- 7.2.5 Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas na obra para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- 7.2.6 Analisar o projeto "as built", verificando a correção de suas informações;
- 7.2.7 Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da construtora contratadas inclusive perante terceiros;
- 7.2.8 Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- 7.2.9 Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados na respectiva obra, mediante análise de amostras;
- 7.2.10 Analisar os pedidos da construtora contratada de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelo edital de licitação da respectiva obra em andamento;

3

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 132/22
FOLHA N° 54
RUBRICA *[assinatura]*

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços constantes do objeto que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA** anexado nos autos do processo e a proposta apresentada independentemente de descrição;
- b) Iniciar os serviços contratados em até **05(cinco) dias** após a assinatura da Ordem de Serviços;
- c) Apresentar declaração da Tabela de Custos oficial devidamente assinada por profissional habilitado;
- d) Desenvolver os serviços dentro das normas técnicas e legais em vigor; especialmente as normas técnicas e regulamentares emanadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- e) Concluir e apresentar o projeto, objeto deste contrato, dentro do prazo de execução, conforme previsto na Cláusula terceira podendo este ser estendido, a critério da Administração, mediante justificativa previamente apresentada e desde que por ela aceita;
- f) Junto com a entrega do projeto, a CONTRATADA deverá apresentar mídia contendo toda a documentação gerada no desenvolvimento do objeto contratado (também) em formato DWG, CDR e JPG em 02(duas) vias;
- g) Os projetos devem atender às exigências de **ACESSIBILIDADE** das especificações NBR 9050;
- h) As planilhas orçamentárias e memoriais decorrentes dos projetos desenvolvidos entregues no formato A4 (297 x 210 mm);
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outros, inclusive taxas e emolumentos, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

4

8.2.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

8.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

9.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

9.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

9.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

9.6 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

9.7 – Cópia do RG e CPF dos sócios ou CNH;

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TEL/FAX: 27.3722-3444

[assinatura]
Vera T. Franca Filho
ENG.º CIVIL
CREA-ES 8820/D



9.8 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de referência anexo, em plena validade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Colatina;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta vencedora, nos casos de descumprimento dos prazos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colatina, por até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa própria.

10.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

11.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

12.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 11 de abril de 2022.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

[Assinatura]
VF ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CONTRATADA

Venry T. França Filho
ENG.º CIVIL
CREA-ES 8820/D

Testemunhas:

1º *[Assinatura]*
CPF nº 015 355 887 30

2º *[Assinatura]*
CPF nº 085 442 647 78